



Gabinete do Prefeito

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Ofício nº 603/2011/GAB

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS  
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS  
Número... 603/11... Data... 21.9.11...  
Hora... 16:56...  
Assis, 13 de setembro de 2011.

Assis, 13 de setembro de 2011.

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**DR. RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis

**Assunto: Resposta ao Requerimento nº 362 de autoria do Nobre Edil Ricardo Pinheiro Santana**

Prezado Senhor Presidente,

Vimos pelo presente, enviar os cordiais cumprimentos e em atenção ao Requerimento em epígrafe, que solicita informações "com relação à Lei Municipal nº 4.483/04, que dispõe sobre a responsabilidade de destinação de resíduos provenientes de construções e demolições", esclarecer que a Lei em comento vem sendo devidamente cumprida.

A Prefeitura, através das Secretarias de Planejamento, Obras e Serviços e de Meio Ambiente, desde o dia 1º de junho do corrente, vem realizando a gestão de resíduos da construção civil e de poda urbana por meio do aterro de inertes localizado no Centro de Desenvolvimento de Assis - CDA.

No local, as empresas de caçambas, construtoras e/ou outros usuários pagam a importância de R\$ 5,00 (cinco reais), por caçamba, para o descarte de resíduos, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 5287/09.

Informamos ainda, que todos os proprietários de empresa que trabalham com o transporte de resíduos, estão sendo notificados para observância ao disposto na Lei Municipal nº 3643/97, alterada pela Leis Municipais nº 4119/01 e 5065/07.



Gabinete do Prefeito

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Cabe salientar, que posteriormente, através de convênio com o Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema – CIVAP, a Prefeitura fará o beneficiamento dos resíduos da construção civil para ocupação em estradas, calçadas, etc.

Sempre à disposição dessa Egrégia Câmara, na oportunidade, enviamos protestos da mais elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

  
**ÉZIO SPERA**  
Prefeito Municipal

PMCS



# PREFEITURA DE ASSIS

Faço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

## LEI Nº 5.287, DE 08 DE SETEMBRO DE 2009.

Proj. de Lei nº 56/2.009 - Autoria Poder Executivo – Prefeito Municipal Dr. Ézio Spéra

**Dispõe sobre recolhimento e fixação de valores para depósito de resíduos de materiais de construção ou entulhos, em áreas de propriedade do Município.**

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º** - As empresas que trabalham com o transporte de resíduos de materiais de construção ou entulhos ao utilizarem áreas de propriedade do Município para depósito terão o custo de R\$5,00 ( cinco reais ) por caçamba depositada.
- § 1º** - Os valores apurados serão lançados sobre a Razão Social da empresa e recolhidos mensalmente.
- § 2º** - As pessoas físicas também estão sujeitas ao pagamento instituído no caput pelo depósito desses materiais, nas áreas pertencentes ao Município.
- Art. 2º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei para definição dos locais a serem autorizados para o depósito, no prazo de 60 ( sessenta ) dias.
- Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.
- Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 08 de Setembro de 2.009.

**ÉZIO SPERA**  
Prefeito Municipal

**EDUARDO HOMSE**

Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicada no Departamento de Administração, em 08 de Setembro de 2.009.

